



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 59/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0033104/2020-29

Parecer Único de Licenciamento (Convencional ou Simplificado) SLA nº 2520/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **18280064**

Processo SLA: 2520/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	LAC Comércio e Reciclagem LTDA - EPP	CNPJ:	24.042.348/0001-00
EMPREENDIMENTO:	LAC Comércio e Reciclagem LTDA - EPP	CNPJ:	24.042.348/0001-00
MUNICÍPIO:	Sete Lagoas	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Empreendimento está/estaré localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades;
-

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados		
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco		
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

Henrique Martins Soares - Engenheiro ambiental

14202000000006031778

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

Marcos Vinícius Martins Ferreira

1.269.800-7

De acordo:

Karla Brandão Franco

1.401.525-9

Diretora Regional de Regularização Ambiental –
Supram CM



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira**,
Servidor(a) Público(a), em 17/08/2020, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretor (a)**, em
20/08/2020, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º,
do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
18256192 e o código CRC DCB91012.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento LAC Comércio e Reciclagem LTDA- EPP localizado no município de Sete Lagoas- MG, formalizou, em 09/07/2020, via Sistema de Licenciamento Ambiental, o processo de nº 2520/2020, na modalidade de “Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades foram enquadradas na Deliberação Normativa (DN) 217/17 como:

- **“Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados” (código F-05-07-1), com capacidade instalada de 4,8 t/dia;**
- “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0), com capacidade instalada de 293.000 t/ano; e
- “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados”, com área útil de 0,48 hectares (código F-01-09-5).

O parâmetros informados acima justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 1. Ressalta que a atividade de código F-05-07-1, (destacada em negrito acima) já se encontra regularizada por meio do certificado de LAS/RAS 161/2018.

O empreendimento possui uma área total de 4,00ha, sendo sua área construída de 0,02ha, ocupada por escritórios administrativos, refeitório, banheiros e vestiários. A empresa possui 09 funcionários, 08 no processo produtivo e 01 no setor administrativo, que atuam em turno único de 8 hs de trabalho, 05 dias por semana.

O resíduo (escoria) recebido das siderúrgicas é classificado de acordo com a granulometria, sendo submetido a uma Trituração inicial feita de forma manual, por picaretas, até atingir tamanho suficiente para passar pelos equipamentos. Posteriormente, com o auxílio de uma pá carregadeira, a matéria prima é transportada para a entrada do britador de mandíbula, onde ocorrerá o processo de britagem do material. Deste ponto, os resíduos seguem para outras fases do beneficiamento, porém, cada sequência dependerá da qualidade do material e da necessidade do comprador. Já o rejeito gerado no processo, sem teor de ferro, é doado para órgãos públicos, empreiteiras ou para empresas particulares para ser utilizado na construção de aterros e/ou compactação de vias.

O minério de ferro será submetido a processo de beneficiamento que consistirá basicamente na classificação granulométrica, separação magnética e estocagem do produto final. Primeiramente este será classificado, de acordo com a granulometria e teor de ferro, para que seja comercializado de acordo com a necessidade do cliente. No caso do minério de ferro, não haverá necessidade de britagem e moagem, apenas separação magnética e mecânica do material através de polias e peneiras. Estes materiais já segregados serão direcionados até as pilhas específicas, classificados de acordo com sua composição e característica física, onde ficarão aguardando coleta pelo cliente. Dado a atividade do empreendimento todo produto adquirido será comercializado.

Quanto à central de recebimento e armazenamento, o empreendimento LAC Comércio e Reciclagem LTDA, através de seu processo produtivo, recebe resíduos siderúrgicos de empresas da região, mas devido à inconstância do mercado das indústrias que



anteriormente adquiriam este produto para uso em seu processo, a LAC está tendo uma demanda muito grande para armazenar esta escória enquanto não há grande disponibilidade para venda.

Ressalta-se que o empreendimento deverá receber produtos (escoria e minério de ferro) apenas de empresas regularizadas.

Quanto ao consumo de água no empreendimento, foi informado que são gastos no máximo 1,0 m³/dia no consumo humano e 2,0 m³/dia para aspersão de vias. Esta água é proveniente da concessionária local. Foi apresentado comprovante deste fornecimento.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se geração de efluentes líquidos sanitários e oleosos, de emissões atmosféricas, de resíduos sólidos e de ruídos.

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento, oriundos de vestiários, banheiros e refeitório, são descartados em um sistema de biodigestor e em seguida são destinados a um sumidouro. Os efluentes oleosos q venham a ser gerados na área de abastecimento dos compressores são destinados a uma caixa separadora de água e óleo (CSAO) e posteriormente destinados a empresas de re-refino.

No que se refere à emissão atmosférica, oriunda da circulação de veículos no pátio, será controlada por meio de aspersão de água através de caminhão pipa. Nos autos do processo foi informado que o empreendimento se compromete a manter a cortina arbórea existente, mas cabe informar que, em análise realizada por meio de imagens de satélite (Google Earth) não se constatou a existência de tal cortina arbórea e assim, a implantação desta cortina será condicionante neste parecer. Ademais, considerando a presença de residências e de empresas a menos de 1 km do empreendimento, o monitoramento das emissões atmosféricas também será condicionante deste parecer.

Quanto aos resíduos sólidos gerados no empreendimento, foi informado que os resíduos não contaminados como papel, plástico, metal, borracha, peças metálicas de reposição e tambores são destinados à reciclagem. Os resíduos contaminados com óleo e graxa como peças metálicas de reposição, tambores, etc são destinados ao co-processamento. O lodo do biodigestor é destinado à incineração. O resíduo da CSAO é destinado a empresa especializada. Quanto aos resíduos de característica doméstica, o material orgânico (resto de comida, cascas de fruta) é doado para compostagem. Papeis e plásticos são vendidos e/ou doados à empresas de reciclagem. Os demais resíduos de característica doméstica são destinados a empresa especializada, pois, segundo o empreendedor, o aterro sanitário do município ainda não foi regularizado. Ressalta-se que em consulta ao Sistema Integrado de Informação ambiental (SIAM), verificou-se que Prefeitura Municipal de Sete Lagoas possui processo administrativo (PA) de renovação de licença de operação para a atividade de “tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos” (PA nº 00111/1993/015/2015). Esse processo de renovação de licença foi formalizado com antecedência mínima de 120 dias da expiração do prazo de validade da licença ambiental, ficando assim, o prazo da licença em renovação automaticamente prorrogado até decisão definitiva do órgão ambiental, conforme legislação aplicável à época da formalização.

A geração de ruído no empreendimento se dá por meio da utilização de máquinas e equipamentos. Com o intuito de amortecer e silenciar a passagem das pelotas de minério



durante o processo produtivo são utilizados borrachões nas partes metálicas da planta de beneficiamento em que há contato com as pelotas de minério. A empresa também realiza manutenções periódicas preventivas nos veículos e principalmente nos equipamentos e máquinas a fim de garantir seu bom funcionamento e consequentemente uma menor geração de ruído. Também é realizado o monitoramento de ruídos em 04 pontos implantados nos limites do empreendimento, conforme ABNT NBR 10.151. Este monitoramento será mantido.

Em relação ao critério locacional 1 (Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades), o relatório de potencial espeleológico realizada na área diretamente afetada(ADA) e em seu raio de 250 metros, elaborado pelo engenheiro ambiental José Campos Dos Anjos Júnior, conforme anotação de responsabilidade técnica (ART) 1420180000004660002, foi avaliado no âmbito do parecer técnico 88/2018, referente ao certificado de LAS/RAS 161/2018. No relatório em questão, foi informado que apesar de o empreendimento estar em área de alto/muito alto potencial de ocorrência de cavidades, não foram identificadas cavidades na ADA do empreendimento bem como em seus 250 metros.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “LAC Comércio e Reciclagem LTDA - EPP”, para as atividades de “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados” (código F-05-07-1), “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0) e “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados”, com área útil de 0,48 hectares” (código F-01-09-5) no município de Sete Lagoas-MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “LAC Comércio e Reciclagem LTDA - EPP”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) contemplando a delimitação de pontos georreferenciados para realização de análises de automonitoramento de qualidade do ar, considerando a direção dos ventos e considerando a Resolução Conama 491/2018.	30 dias após a concessão desta licença
03	Implantar cortina arbórea nos limites do empreendimento (por completo). Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando a implantação da cortina arbórea.	Durante a vigência da licença e com primeiro relatório em até 60 dias.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “LAC Comércio e Reciclagem LTDA - EPP”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do Biodigestor	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: efluente bruto: antes da entrada no biodigestor. Efluente tratado: Após a saída do biodigestor.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.



As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Em pontos a serem implantados	Particulados	Trimestral.

Relatórios: Enviar, semestralmente, à Supram-CM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

4 - Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTE DOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				



(*)1- Reutilização	6 - Co-processamento
2 – Reciclagem	7 - Aplicação no solo
3 - Aterro sanitário	8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
4 - Aterro industrial	9 - Outras (especificar)
5 - Incineração	

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.